

# **PARECER DE PLENÁRIO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.795, DE 2021**

Inscreve no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Laudelina de Campos Melo.

**Autoras:** Deputadas CELINA LEÃO E OUTRAS

**Relatora:** Deputada ROSANA VALLE

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.795, de 2021, de autoria da Deputada Celina Leão e outras parlamentares da bancada feminina, pretende inscrever no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Laudelina de Campos Melo.

A matéria foi despachada às Comissões de Cultura, que se manifestou favoravelmente à aprovação da matéria, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.

### **II - VOTO DA RELATORA**

De início, verifico que a Comissão de Cultura já se manifestou favoravelmente ao mérito do projeto.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosana Valle  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD22335295800>



LexEdit  
CD22335295800

Com efeito, parece-nos oportuno, tendo em vista a relevância da homenageada, que foi pioneira na luta por direitos de trabalhadores e trabalhadoras domésticas no Brasil. Essa homenagem tem, pois, especial relevância para a afirmação e valorização dos direitos trabalhistas das empregadas.

Quanto à constitucionalidade do projeto, não há vícios a apontar, tanto no aspecto formal, quanto material.

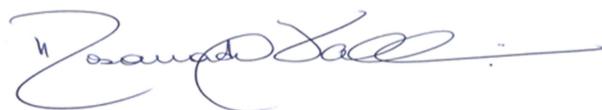
Em relação à juridicidade, o projeto se revela jurídico, pois está em consonância com os princípios gerais do direito e atende aos requisitos da legislação de regência.

O projeto sob exame obedece à boa técnica legislativa, estando em consonância com o estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998.

## II.1 - Conclusão do voto

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.795, de 2021.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2022.



Deputada ROSANA VALLE  
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosana Valle  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD22335295800>



LexEdit  
\* C D 2 2 3 3 5 2 9 5 8 8 0 0 \*